

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA À DENÚNCIA
Nº 03/2024

Assunto: Denúncias de infração eleitoral referentes à participação de membro da Comissão Eleitoral Local em campanha eleitoral.

A Comissão Eleitoral Local do Campus Juiz de Fora, após criteriosa análise das denúncias juntadas e consideradas como a denúncia nº 03/2024, referentes à suposta participação da servidora Gislene Teixeira Coelho, membro desta Comissão, na campanha eleitoral do candidato Silvio Anderson Toledo Fernandes, e considerando a defesa apresentada pelo referido candidato, decide o seguinte:

1. Contextualização dos Fatos:

Trata-se de três denúncias, recebidas em 11 e 12 de dezembro de 2024, que alegam que a servidora Gislene Teixeira Coelho, membro da Comissão Eleitoral Local, teria participado da campanha eleitoral do candidato Silvio Anderson Toledo Fernandes, em desacordo com o artigo 115 do Regulamento Eleitoral. As denúncias foram motivadas pela declaração pública do candidato, durante o debate de 11 de dezembro de 2024, de que a servidora teria revisado seu plano de trabalho.

Em resposta à notificação, o candidato Silvio Anderson Toledo Fernandes apresentou defesa, alegando que a revisão do seu plano de trabalho pela servidora Gislene Teixeira Coelho ocorreu em momento anterior à sua nomeação como membro da Comissão Eleitoral Local. O candidato apresentou provas, incluindo prints de conversas no *WhatsApp* e *links* para os resultados da composição da Comissão Eleitoral Local, que corroboram sua versão dos fatos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

2. Análise da Conduta da Servidora e do Candidato:

A Comissão Eleitoral Local, considerando a manifestação da Comissão Eleitoral Central que orientou a condução do caso pela Comissão Local e a não participação da servidora Gislene Teixeira Coelho na apuração, após análise das provas apresentadas, da defesa do candidato Silvio Anderson Toledo Fernandes e do Regulamento Eleitoral, considera que:

- O artigo 115 do Regulamento Eleitoral veda, aos membros das comissões eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.
- A defesa apresentada pelo candidato Silvio Anderson Toledo Fernandes demonstra, de forma consistente, que a revisão do seu plano de trabalho pela servidora Gislene Teixeira Coelho ocorreu em um período anterior à sua nomeação como membro da Comissão Eleitoral Local.
- As provas apresentadas pelo candidato, incluindo os *prints* das conversas e os *links* para os resultados da composição da Comissão Eleitoral Local, corroboram a cronologia dos fatos apresentada em sua defesa.
- Não há evidências de que a servidora Gislene Teixeira Coelho tenha participado da campanha eleitoral do candidato Silvio Anderson Toledo Fernandes após sua nomeação como membro da Comissão Eleitoral Local.
- Durante todo o período de sua participação na Comissão Eleitoral Local do *Campus* Juiz de Fora, a Profa. Gislene demonstrou total imparcialidade em suas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

ações, não havendo, em nenhum momento, qualquer conduta que pudesse colocar em dúvida sua integridade e profissionalismo.

- A Profa. Gislene atuou na referida Comissão, que muitas vezes é preterida por muitos servidores, de forma responsável e dedicada, demonstrando o tipo de comprometimento com o serviço público que a Administração Pública necessita.

3. Ausência de Infração ao Regulamento Eleitoral:

Com base na análise dos fatos e das provas apresentadas, e em consonância com a manifestação da Comissão Eleitoral Central, a **Comissão Eleitoral Local conclui que não houve infração ao artigo 115 do Regulamento Eleitoral**. A revisão do plano de trabalho do candidato Silvio Anderson Toledo Fernandes pela servidora Gislene Teixeira Coelho ocorreu em um período anterior à sua nomeação como membro da Comissão Eleitoral Local, não configurando, portanto, participação em campanha eleitoral durante o período em que ela era membro da comissão.

4. Decisão:

Considerando os fatos apresentados, a análise da conduta da servidora e do candidato, a ausência de infração ao Regulamento Eleitoral, e a manifestação da Comissão Eleitoral Central, a Comissão Eleitoral Local - *Campus* Juiz de Fora, decide, por unanimidade, **não acolher as denúncias apresentadas** e, conseqüentemente, **não aplicar sanções** à servidora Gislene Teixeira Coelho e ao candidato Silvio Anderson Toledo Fernandes.

5. Recomendações e Melhorias para o Processo:

A partir da análise deste caso, a Comissão Eleitoral Local - *Campus* Juiz de Fora, reforça a necessidade de que todos os membros da comunidade acadêmica observem

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO *CAMPUS* JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

rigorosamente as normas do Regulamento Eleitoral. Recomenda-se que, em futuros processos eleitorais, seja realizada uma comunicação clara e objetiva sobre as vedações e restrições impostas aos membros das comissões eleitorais, a fim de evitar situações que possam gerar dúvidas ou questionamentos.

Adicionalmente, considerando o exíguo prazo de 90 dias previsto no Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, para a realização do processo de consulta, a Comissão Eleitoral Local recomenda à Gestão do IF Sudeste MG que, em futuros processos eleitorais, antes da emissão das portarias designando os membros das comissões eleitorais, solicite que os pretensos membros assinem uma declaração afirmando que não realizaram qualquer manifestação, participação e/ou contribuição em campanhas eleitorais. Caso contrário, que manifestem quais ações já foram tomadas. Além disso, recomenda-se que seja dada publicidade a estas declarações, de forma a tornar ainda mais transparentes as ações e respeitar os princípios da Administração Pública. A adoção desta medida aprimorará o *compliance* do processo de consulta, prevenindo conflitos de interesse, aumentando a transparência, fortalecendo a responsabilidade dos membros das comissões e reduzindo riscos de impugnações.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2024.

Comissão Eleitoral Local do *Campus* Juiz de Fora

Eleições 2024 do *Campus* Juiz de Fora do IF Sudeste MG

Caio Eduardo Silva (Presidente)